



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCOLO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

N.º \_\_\_\_\_ Ms. \_\_\_\_\_  
Guarapari (ES) de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.202/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
RE. 111-ABC DE 1989	
PROPOSTA DE Nº	09/89 A(S)
FELICIAÇÃO	23 XXXXXXXX
GUARAPARI	25/09/89
<i>Bandeira</i>	
SECRETARIA	

DISPÕE SOBRE PASSES LIVRES PARA OS DEFICIENTES DA SOCIEDADE PESTALLOZI.

O Prefeito Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos ônibus que fazem as linhas urbanas de nossa cidade, o deficiente físico, bem como seu acompanhante, no caso em que o mesmo não possa se deslocar sem a ajuda de terceiros;

Parágrafo Único - Para que seja beneficiado, o deficiente deverá apresentar uma carteira expedida pelas sociedades assistenciais, de comum acordo com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 22 de setembro de 1989

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal